



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício n. 37/2024

Ponte Serrada/SC, 03 de outubro de 2024.


Ao Setor de Engenharia Municipal

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Setor de Licitações vem solicitar que seja realizada a análise da proposta e documentação técnica apresentados pelas empresas **CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA, e NECO CONSTRUÇÕES LTDA**, junto aos Processos de Licitações nº **181/2024, 182/2024, 183/2024, e 41/2024**.

Segue para tanto o Processo Licitatório.

Sendo o que se apresentava para o momento elevamos votos de estima e distinta consideração.



Patrícia Guimarães
Pregoeira



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Setor de Arquitetura e Engenharia

OFÍCIO Nº 26/2024

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Em resposta parcial ao ofício nº 37/2024, recebido em 03 de outubro de 2024, o Setor de Arquitetura e Engenharia vem atenciosamente por meio deste informar quanto à análise de documentação pós-licitatória, único e exclusivo para (Certidão de registro e negativa de débitos de anuidade de pessoa jurídica e profissional junto ao CREA-SC, Certidão de acervo técnico com registro de atestado junto ao CREA-SC, Planilha Orçamentária, BDI e Cronograma) apresentado pela empresa **NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA**, referente ao Processo Licitatório n. 183/2024 - Concorrência nº 09/2024, respectivo ao objeto, reforma e ampliação do Centro Comunitário São Sebastião.

Após análise da documentação apresentada por meio da empresa, o setor de Arquitetura e Engenharia declara que **a empresa neste momento não apresenta condições de habilitação imediata**. Portanto cabe primeiro a análise jurídica deste ente municipal, bem como, se faz necessário oportunizar do direito de defesa mediante fato ante exposto em parecer técnico em anexo.

Sendo o que tínhamos a declarar.

Ponte Serrada - SC, 09 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO EVERTON RUBY
Data: 09/10/2024 16:56:34 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO EVERTON RUBY
Engenheiro civil - Município de Ponte Serrada/SC
CREA/SC 130064-9

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, nº 264, Centro, CEP: 89683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Setor de Arquitetura e Engenharia

PARECER TÉCNICO 01 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

OBJETO

Análise proferida em resposta parcial ao ofício nº 37/2024, recebido em 03 de outubro de 2024, o Setor de Arquitetura e Engenharia vem atenciosamente por meio deste apresentar análise técnica mediante revisão de documentação pós-licitatória, único e exclusivo para (Certidão de registro e negativa de débitos de anuidade de pessoa jurídica e profissional junto ao CREA-SC, Certidão de acervo técnico com registro de atestado junto ao CREA-SC, Planilha Orçamentária, BDI e Cronograma) apresentado pela empresa **NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA**, referente ao Processo Licitatório n. 183/2024 - Concorrência nº 09/2024, respectivo ao objeto, reforma e ampliação do Centro Comunitário São Sebastião.

Da análise da documentação...

Após análise da documentação, considerando os parâmetros do edital, objeto descrito supra, contudo do preenchimento da proposta, da aceitabilidade da proposta, da habilitação e habilitação jurídica, da qualificação técnica, dos recursos, e dos preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destacam-se os mencionados abaixo.

Em princípio referente a apresentação da planilha da proposta orçamentária, nessa constam itens com valores de sobrepreço em relação aos valores estimados pela administração, sendo esses, destacam-se os itens abaixo;

- Item 1.1.1.17 – Remoção de cabos elétricos... (Possível equívoco de arredondamento);
- Item 1.1.1.18 – Remoção de tubulações... (Possível equívoco de arredondamento);
- Item 1.1.1.20 – Remoção de acessórios... (Possível equívoco de arredondamento);
- Item 1.1.1.21 – Remoção de luminárias... (Possível equívoco de arredondamento);





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Setor de Arquitetura e Engenharia

- Item 1.2.1.2 – Escavação manual para bloco de coroamento... (Esse item apresenta sobrepreço considerável ao estimado inicialmente pela administração, ou seja, o valor estimado inicialmente foi de R\$ 238,13, já o valor apresentado na proposta orçamentária foi de R\$ 600,95);

Para os equívocos, resta a correção, já para o item com elevado sobrepreço, resta além da correção a apresentação de justificativa que levou a apresentação deste. O BDI e o cronograma foram apresentados conforme padronização.

Ainda no que tange a proposta orçamentária, fica evidente que a empresa apresenta planilha orçamentária com proposta aplicando diferenças de descontos entre os itens, na grandeza global apresenta desconto de aproximados 21,07 % (vinte e um e sete por cento) dentro dos limites máximos de desconto de proposta que é fixo em 25 % não podendo ser reduzido o percentual abaixo de 75 % do valor orçado pela administração conforme preconização da legislação vigente, **porém**, existe itens isolados em que os descontos superaram os limites fixados na legislação.

Texto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021...

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;*
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Setor de Arquitetura e Engenharia

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Portanto o setor de Arquitetura e Engenharia declara que a empresa neste momento não apresenta condições de habilitação imediata. Resta primeiro a análise jurídica deste ente municipal, bem como, se faz necessário oportunizar do direito de defesa junto com a necessidade de correção dos equívocos apresentados na proposta orçamentária, da correção e justificativa em relação ao item com sobrepreço elevado, das representações e composições que comprovem a exequibilidade dos itens com descontos inferiores ao limite preconizado em legislação.

Sendo o que tínhamos a declarar.

Ponte Serrada - SC, 09 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO EVERTON RUBY
Data: 09/10/2024 16:56:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO EVERTON RUBY
Engenheiro civil - Município de Ponte Serrada/SC
CREA/SC 130064-9

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, nº 264, Centro, CEP: 89683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ao Setor Jurídico
Sr. André Luiz Panizzi
Sr. Leandro Baldissera
Município de Ponte Serrada/SC

Ofício n.38/2024

Ponte Serrada/SC, 10 de outubro de 2024.

Excelentíssimos Drs.,

Cumprimentando-os cordialmente, o Setor de Licitações vem solicitar parecer jurídico acerca da Concorrência Eletrônica n. 09/2024, diante do recebimento da análise documental realizada pelo Setor de Engenharia, emitido em 09/10/2024.

Sendo o que se apresentava para o momento elevamos votos de estima e distinta consideração.


Patricia Guimarães
Presidente da Comissão de Licitações